



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 567 /2006  
1ª CÂMARA  
SESSÃO DE 24/10/2006  
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/004301/2005  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200509508  
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA  
RECORRIDO: MARIA LUIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
CONS. RELATOR: FREDERICO HOZANAN PINTO DE CASTRO

**EMENTA: - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS – EXTINÇÃO PROCESSUAL.** A falta de clareza do relato a despeito do fato que ensejou a autuação impede a consecução de juízo de valor acerca da infração tributária praticada. Reforma da Decisão de Nulidade Singular pela Extinção Processual. Decisão por maioria de votos.

## RELATÓRIO

Versa o auto de infração, ora sob análise, que o atuado indicado acima deixou de apresentar os arquivos magnéticos das operações realizadas no ano de 2004 solicitados através do Termo de Intimação nº 2005.09116.

Indica como dispositivo legal infringido o art. 285 do Dec. nº 24.569/97. Como penalidade sugere o art. 123, VII, "b", alínea E da Lei nº 13.418/03.

Informações Complementares, Ordem de Serviço nº 2005.11516, Termo de Intimação nº 2005.09116, Consulta do Sistema GIM, Termo de Juntada do AR, Cópia do AR, Termo de Juntada da Intimação formalizada por edital, Edital de Intimação nº 11/2005 e Termo de Revelia estão acostados às fls. 03/14.

O Julgador de 1ª Instância às fls. 16/187 declarou a nulidade do auto de infração am face da extrapolação dos limites determinados no ato designatório pelo autuante.

Recurso de Ofício.

A Consultoria Tributária às fls. 24/25, em Parecer de nº 496/2006, opinou, pelo conhecimento do Recurso Oficial para negar-lhe provimento e confirmar a declaração de nulidade proferida em 1ª Instância, recebendo a chancela da Procuradoria Geral do Estado que adotou o Parecer às fls. 26.

Vieram-me os autos para o Voto.

Eis o Relatório.



## VOTO DO RELATOR

O processo administrativo tributário trazido à apreciação desta Câmara mediante Recurso Oficial traz como acusação fiscal a falta de apresentação dos arquivos magnéticos referente às operações realizadas no exercício de 2004 solicitados pelo Termo de Intimação nº 2005.09116.

De certo, a legislação alencarina prevê a observância de vários deveres instrumentais; obrigações acessórias que, não cumpridas, sujeitará o contribuinte a uma sanção tributária prevista especificadamente em Lei para àquela norma tida como inadimplida.

Contudo, no presente caso, comungo com o r. entendimento do nobre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, modificado em Sessão de Julgamento e constante nos autos, de que a falta de clareza do relato do auto de infração a despeito do fato que ensejou a autuação impossibilita a consecução de um juízo de valor acerca da infração tributária efetivamente praticada.

Na realidade, do cotejo entre auto de infração e os documentos que o instruíram, se pode ter várias ilações sobre o ilícito fiscal supostamente praticado, tais como: embaraço à fiscalização, falta de remessa dos arquivos magnéticos dentro do prazo legal, falta de entrega dos documentos no prazo constante no Termo de Intimação.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário, para negar-lhe provimento, para que seja modificada a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância pela Extinção Processual, nos termos do Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, alterado em Sessão e presente aos autos.

## DECISÃO


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e Recorrido **MARIA LUIZA TEIXEIRA DO NESCIAMENTO**.

**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para reformar a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância, declarando, em grau de preliminar e por maioria de votos a EXTINÇÃO Processual, nos termos do voto do Relator e do Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Dulcimeire Pereira Gomes manifestou-se contrariamente à preliminar de extinção processual.


**SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2006.


  
Ana Maria Martins Timbo Holanda  
PRESIDENTE

  
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA


  
Fernanda Rocha Alves do Nascimento  
CONSELHEIRA

  
Maria Elmeide Silva e Souza  
CONSELHEIRA

  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO

  
Helena Lúcia Bandeira Farias  
CONSELHEIRA

  
Marlyana Costa Canamary  
CONSELHEIRA

  
Magna Vitória de Guadalupe Silva Martins  
CONSELHEIRA

  
Frederico Hozanan Pinto de Castro  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO